

Análise da Política sobre Drogas no Brasil nos anos de 2024: mudança ou manutenção?

Analysis of Drug Policy in Brazil in the years 2024: change or maintenance?

Andréa Cabral Rios¹, Maria Eduarda Monteiro Maciel¹, Juliana Perucchi², Marcelo Dalla Vecchia³

RESUMO: O artigo examina as mudanças nas políticas sobre drogas no Brasil durante 2023 e o primeiro semestre de 2024, com foco na criação do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento atuantes em Álcool e Drogas, na reformulação do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e na discussão no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte sobre drogas para consumo próprio. A pesquisa, de caráter qualitativo e documental, utiliza fontes como legislações, atos normativos e relatórios oficiais para mapear essas transformações. O estudo revela que, apesar de iniciativas voltadas para a valorização dos direitos dos usuários e a reintegração da sociedade civil no CONAD, as políticas sobre drogas permanecem influenciadas por interesses conservadores e econômicos que perpetuam práticas excludentes. As conclusões sugerem que, para alcançar mudanças significativas, será necessário enfrentar os desafios impostos por um cenário político polarizado e fortalecer a implementação de políticas mais humanizadas e inclusivas.

Palavras-chave: Políticas Sobre Drogas; Redução de Danos; Reforma Psiquiátrica.

ABSTRACT: The article examines changes in drug policies in Brazil during 2023 and the first half of 2024, focusing on the creation of the Department of Support and Reception Entities active in Alcohol and Drugs, the reformulation of the National Drug Policy Council and the discussion in the Federal Supreme Court on the decriminalization of drug possession for personal consumption. The research, of a qualitative and documentary nature, uses sources such as legislation, normative acts and official reports to map these transformations. The study reveals that, despite initiatives aimed at valuing users' rights and the reintegration of civil society in CONAD, drug policies remain

¹ Centro Universitário de Lavras

² Universidade Federal de Juiz de Fora

³ Universidade Federal de São João del-Rei

influenced by conservative and economic interests that perpetuate exclusionary practices. The conclusions suggest that, to achieve significant changes, it will be necessary to face the challenges posed by a polarized political scenario and strengthen the implementation of more humanized and inclusive policies.

Keywords: Drug Policies; Harm Reduction; Psychiatric Reform.

Introdução

As políticas sobre drogas no Brasil têm sido moldadas por um longo e complexo histórico de repressão e de controle, refletindo as tensões sociais, políticas e culturais que permeiam o tema no país. Desde a criminalização da cannabis no século XIX, passando pela poderosa influência das políticas proibicionistas dos Estados Unidos durante o século XX até as tentativas, nas últimas décadas, de implementação de estratégias de redução de danos, o Brasil apresentou diversas abordagens que, ora priorizam a saúde pública, ora reforçam a criminalização e o encarceramento (Araújo & Moreira, 2006; Alves, 2009). Essa oscilação entre extremos reflete não apenas as influências externas, mas também, e sobretudo, as mudanças internas, tanto no âmbito político-econômico, quanto nas percepções da sociedade brasileira acerca do uso de substâncias psicoativas.

A partir dos anos 2000, houve uma tentativa de diversificar as abordagens brasileiras sobre o uso (e abuso) sobre drogas, incorporando políticas que reconhecem o uso prejudicial e a dependência como questões de saúde pública. A reforma psiquiátrica brasileira, iniciada na década de 1980, foi um marco nesse processo ao promover a desinstitucionalização dos cuidados em saúde mental e a criação de serviços substitutivos como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). A consolidação destes serviços representou uma ruptura com o modelo tradicional de internações prolongadas em clínicas e hospitais psiquiátricos, oferecendo um atendimento mais humanizado e integrado (Brasil, 2001; Lopes & Gonçalves, 2018). No contexto das políticas sobre

drogas, essa mudança de paradigma contribuiu para a adoção de medidas de redução de danos, que visam diminuir os riscos e os danos associados ao uso (e abuso) de substâncias psicoativas sem, necessariamente, exigir a abstinência total ou a internação dos usuários.

Entretanto, apesar desses avanços, o Brasil nunca abandonou completamente o discurso proibicionista, tampouco abdicou totalmente das estratégias da chamada “guerra às drogas”, que continuaram a influenciar as políticas públicas e as percepções sociais sobre o uso sobre drogas. Neste sentido, vale destacar aqui que, como afirma o pesquisador Rodrigues (2012), a geopolítica da guerra às drogas deve ser entendida como uma face imprescindível e eficaz da expansão de uma nova modalidade de poder, nos moldes trabalhados por Michel Foucault, no qual operam elementos militares, econômicos, diplomáticos, além da promoção de aspectos morais e jurídicos que criam as bases para uma ação global (Rodrigues, 2012). Durante o governo do presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) houve um ressurgimento de abordagens conservadoras e punitivas, que reforçaram a abstinência como única resposta ao uso (e abuso) sobre drogas e estreitaram os vínculos com comunidades terapêuticas, muitas vezes criticadas por perpetuarem práticas asilares e frequentemente violarem direitos humanos (Albuquerque et al., 2020). Esse período também foi marcado por um aumento significativo nas penalizações relacionadas às drogas, sobretudo, no que concerne ao porte, resultando em uma elevação das taxas de encarceramento, particularmente, entre populações vulneráveis, como jovens negros, pobres e periféricos, refletindo uma continuidade do padrão histórico de criminalização seletiva (Dinelly & Pinto, 2023).

A mudança de governo em 2023 trouxe consigo a promessa de uma reorientação das políticas sobre drogas no Brasil, com uma maior ênfase na saúde pública, nos direitos humanos e na redução de danos. A nova ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, em seu discurso de posse, destacou a importância de abordar o uso de substâncias psicoativas a

partir de uma perspectiva de saúde pública, garantindo o acesso a tratamentos mais humanizados, eficientes e inclusivos (Ministério da Saúde, 2023). Esse novo direcionamento sugere uma ruptura com as políticas repressivas anteriores e abre espaço para a implementação de estratégias mais alinhadas com práticas internacionais bem sucedidas e com o reconhecimento dos direitos e da autonomia dos usuários.

No entanto, as primeiras movimentações do governo indicaram que essa transição não seria isenta de contradições e desafios. A criação de um Departamento de Apoio às Comunidades Terapêuticas, por exemplo, levantou preocupações sobre a manutenção de estruturas que, embora apresentem um caráter assistencial ou mesmo de promoção da saúde, ainda carregam, lamentavelmente, características asilares, o que vai de encontro aos princípios da reforma psiquiátrica e da promoção dos direitos humanos (Conselho Federal de Psicologia et al., 2018; Cruz Azul do Brasil, 2023). Por outro lado, a abordagem das políticas sobre drogas sob a ótica das perspectivas e idiosincrasias de gênero foi um dos aspectos mais notáveis e inovadores das primeiras ações do novo governo, com a implementação de medidas específicas para garantir que as necessidades e perspectivas das mulheres sejam adequadamente contempladas nas políticas públicas (Agência Brasil, 2023). Obviamente, por questões que não cabe problematizar aqui, o foco de gênero restringiu-se, em tais políticas atuais, na população cis, ou seja, negligenciando, mais uma vez, travestis e mulheres transexuais. Ainda que já se tenha evidências na literatura nacional, de que existe uma dissonância entre os critérios diagnósticos relacionados à dependência química e a perspectiva de auto identificação das travestis sobre a própria saúde, vinculando o uso (e abuso) de álcool e outras drogas ao contexto de vida e às vulnerabilidades desta população (Rocha et al., 2013), as políticas vigentes sobre drogas não estão devidamente preocupadas em inserir os cuidados em saúde de pessoas travestis em sua pauta. Os desdobramentos dessa lacuna expressam a

emergência em se promover levantamentos mais confiáveis acerca da relação entre o uso (e abuso) de drogas, sobretudo as injetáveis, e a transmissão do HIV, bem como, de outras doenças sexualmente transmissíveis, assim como, com situações de violência e estigma. Sem adentrar nestas especificidades do recorte populacional dessas políticas, vale apenas destacar que: “a situação das drogas no Brasil já enquadra por si só uma complexidade de fatores que implicam em ações educativas, sociais, políticas, de segurança pública e de saúde. Quando somamos a essa complexidade as especificidades travestis, temos uma nova equação, também desafiadora” (Rocha et al., 2013, p. 557).

Essa complexa e multifacetada dinâmica de descontinuidades na política brasileira sobre drogas, que se intensificou com a mudança ideológica do governo em 2023, justifica a necessidade de uma análise detalhada e crítica. Este artigo, portanto, propõe-se a realizar um levantamento e análise documental das movimentações ocorridas nas políticas sobre drogas ao longo do ano de 2023 e do primeiro semestre de 2024. A pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem qualitativa, utilizando como fontes primárias artigos jornalísticos, legislações, atos normativos, resoluções, relatórios oficiais e informações disponíveis em sites governamentais e compõe parte da tese de doutorado da autora. A análise documental permite não apenas mapear as principais mudanças, continuidades e retrocessos nas políticas públicas, mas também entender como essas políticas afetam a vida cotidiana dos usuários, os serviços de saúde e o sistema de justiça, de modo a identificar os conflitos que permeiam tais políticas sob a nova gestão e avaliar suas implicações e impactos, especialmente, no que diz respeito ao cuidado e à atenção aos usuários de álcool e outras drogas. Ao contextualizar as políticas sobre drogas no Brasil, considerando sua trajetória histórica e as possibilidades de mudanças diante de uma nova conjuntura política, este artigo busca fornecer uma compreensão abrangente das

dinâmicas em jogo e das possíveis direções futuras, contribuindo para o debate e oferecendo subsídios para a proposição de estratégias mais eficazes, justas e humanas.

Método

A pesquisa qualitativa e documental é uma abordagem metodológica de grande relevância para as ciências sociais devido à profundidade e à riqueza de informações que proporciona ao estudo de fenômenos complexos, como é o uso (e abuso) de álcool e outras drogas, pois permite uma compreensão mais profunda e detalhada destes fenômenos sociais, explorando as percepções e significados atribuídos pelos indivíduos (Minayo, 1992). Em seu componente documental, utiliza fontes primárias, como documentos e gravações, para coletar e analisar dados relevantes, complementando, também, informações obtidas por meio de outras técnicas qualitativas, contribuindo para a robustez e credibilidade dos resultados da pesquisa, oferecendo uma visão mais abrangente do fenômeno investigado, contextos sociais e culturais (Lima Junior et al., 2021).

A produção de dados foi realizada por meio de pesquisa em sites de notícias com o intuito de acompanhar as políticas sobre drogas no atual governo, seguida da confirmação dos dados em sites oficiais relacionados; pesquisa em meio eletrônico, para identificar a repercussão dos direcionamentos das políticas sobre drogas por parte de órgãos e entidades envolvidos e que são diretamente impactados pelas ações. Procedemos, também, com o devido acompanhamento das reuniões do Conselho Nacional Sobre Drogas (CONAD), por meio da leitura das atas disponibilizadas no site oficial do governo. Todo material foi devidamente arquivado, já utilizando-se da perspectiva metodológica da Análise do Discurso, de Foucault (2004).

A análise dos dados foi conduzida através da leitura – metodologicamente orientada na perspectiva foucaultiana de análise do discurso – das atas das reuniões do Conselho Nacional Sobre Drogas e das determinações governamentais relacionadas à

política sobre drogas e análise comparativa com os dados obtidos com outros documentos normativos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1948), a Constituição Federal (Brasil, 1988), a Lei da Reforma Psiquiátrica (Brasil, 2001), a *Lei nº 11.343 de 2006* (Brasil, 2006) e a *Lei nº 13.840 de 2019* (Brasil, 2019a). A análise dos dados foi realizada de forma contínua, em paralelo à coleta das informações documentais, à medida em que cada acontecimento discursivo (Foucault, 2004) emergia dos referidos documentos. Por fim, mas não menos importante, todos os elementos analisados foram relacionados aos documentos arquivados, visando identificar os possíveis efeitos de poder das estratégias da política sobre drogas no Brasil no ano de 2023 e primeiro semestre de 2024.

Para compor a amostra documental, foram incluídas todas as normativas e determinações governamentais relacionadas à política nacional sobre drogas ou outros contextos que tenham impacto direto no cuidado com os usuários de álcool e outras drogas e excluídos documentos referentes a outros âmbitos, como economia, ambiente, indústria e outros setores que não tenham impacto direto no tratamento das questões envolvendo o uso de álcool e outras drogas, bem como, documentos de anos anteriores e que não tiveram alterações em 2023 ou 2024.

Resultados

Para a apresentação dos resultados, deve-se considerar que, de pronto, para autores como Foucault (1977) e Deleuze (1988, 1996), as sociedades normativas como a nossa possuem um conjunto heterogêneo de elementos, como lei, normas, organizações arquitetônicas, saberes e poderes que respondem a uma normativa de ordem social ampla e geral, que opera por meio do esquadramento arquitetônico dos espaços urbano, da "docilização" disciplinar dos corpos, que fazem viver ou deixam morrer o homem enquanto população. Portanto, os documentos aqui analisados podem ser considerados

enquanto dispositivos que agenciam uma complexa rede de elementos visíveis, ou nem tanto, que compõe um ordenamento e determinada operacionalidade de saber-poder.

Entre as principais movimentações operacionais das políticas sobre drogas no Brasil ocorridas no período em foco e que estão caracterizadas neste trabalho, temos: a criação do Departamento de apoio às Comunidades Terapêuticas, a reformulação do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e a discussão, no Supremo Tribunal Federal (STF), acerca da descriminalização do porte sobre drogas para consumo pessoal, estabelecendo critérios específicos para diferenciar usuários de traficantes, incluindo quantidades específicas de maconha. A discussão acerca do chamado “uso recreativo” e a defesa estrita para fins medicinais da cannabis foram alvo de escrutínio pelo congresso nacional e pelo STF recentemente e evidenciou-se neste debate algo que já ocorreu em outros momentos da história, como destacam alguns estudos como evidencia o texto "Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra", de Rodrigues (2012). Nas palavras do autor:

no início do século XX [...] o foco das discussões entre médicos e autoridades sanitárias nos Estados Unidos e em outros países nas Américas, Ásia e Europa. Ganhava força o argumento de que psicoativos como o ópio e a morfina alimentavam um problema de saúde pública que precisava ser enfrentado pela via do rigoroso controle dessas substâncias. A ojeriza ao uso de algumas drogas foi impulsionada e potencializada pelo vínculo anteriormente estabelecido entre algumas delas e determinados grupos de imigrantes e/ou minorias étnicas. Nos EUA, esse vínculo, de corte xenófobo e racista, aconteceu com a maconha, identificada com hispânicos, o ópio com chineses, a cocaína com negros, o álcool com irlandeses e italianos; no Brasil, a heroína, por exemplo, tornou-se um problema de saúde pública quando, nos anos 1910, passou a ser tida como droga

de cafetões e prostitutas, enquanto a maconha, vista como substância de negros capoeiras, era associada a um problema de ordem pública já no século XIX (Rodrigues, 2012, p. 10)

Outros estudos (Passetti, 1991; Rodrigues, 2004) corroboram essa constatação histórica; e o que se evidencia atualmente talvez seja um retorno de posições conservadoras e retrógradas que, somadas ao pânico moral, à aporofobia, ao racismo e às narrativas de pseudociências alegam – em nome da vida e da segurança da sociedade – clamores pela criminalização irrestrita do consumo de drogas e a retomada de estratégias de internação compulsórias. Neste sentido, em janeiro de 2023, primeiro mês do novo governo, foi proposta a criação do Departamento de apoio às comunidades terapêuticas, por meio do *Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023* (Brasil, 2023a) este decreto tem como objetivo a aprovação da estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos e funções de confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome. Dentre suas competências estão o apoio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuidado e tratamento de usuários e dependentes sobre drogas e a possibilidade de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais com objetivo de promover atividades voltadas aos usuários (Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, 2023).

A criação do departamento gerou reações de órgãos relacionados à saúde mental, entidades e movimentos sociais ligados ao tema, como o Movimento Nacional da População de Rua (PopRua), Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME) e Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) através de notas de repúdio que expressaram como a ação representa uma ameaça aos princípios da reforma psiquiátrica, considerando o caráter fechado dessas instituições e sua lógica de funcionamento, que restringe o contato dos internos com a comunidade e suas famílias, implicando diversas

violações de direitos humanos (Conselho Nacional de Saúde, 2023; Cruz Azul no Brasil, 2023).

Especificamente, o Conselho Nacional de Saúde, por meio da *Recomendação nº 001, de 26 de janeiro de 2023*, defendeu a necessidade de revogação da criação do referido departamento, fundamentado na necessidade de um modelo de atenção em saúde mental no território e na falta de eficácia comprovada das comunidades terapêuticas. Destacou, ainda, a necessidade de reestruturação do financiamento das Redes de Atenção Psicossocial e a promoção de um planejamento conjunto interministerial para o cuidado de pessoas que usam drogas, maior transparência e controle social, ressaltando, também, as inúmeras denúncias de violações de direitos nas comunidades terapêuticas (Conselho Nacional de Saúde, 2023).

A Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME) também reagiu à criação do departamento de apoio às comunidades terapêuticas, emitindo uma nota de repúdio que expressava o paradoxo entre o funcionamento das CT e as políticas relacionadas à saúde mental e ao uso de álcool e outras drogas. Conforme excerto literal da nota:

Foi criada uma imensa lacuna de cobertura assistencial que teve como principal dano à restrição de acesso ao cuidado e como principais beneficiados os donos de comunidades terapêuticas, estruturadas sob a égide do estigma historicamente construído de exclusão e aprisionamento dos que fogem ao padrão social (ABRASME, 2023, s. p.).

Diante do conflito de forças composto pela oposição de diversos segmentos e movimentos sociais, como apontado, mas também, da defesa de uma frente proibicionista que se faz presente, forte e atuante na esfera política de nosso país, o órgão destinado às comunidades terapêuticas não foi extinto, contudo, houve uma mudança de nome e passou a se chamar “Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuentes em

Álcool e Drogas”, alocado no Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, mudança esta que não indica efeitos práticos, mas sim, a continuidade do espaço dado às comunidades terapêuticas na política estatal, evidenciando uma contradição com a promessa do atual presidente de uma política de atenção aos usuários que fosse multidisciplinar e inclusiva. Aponta-se, ainda, que por meio do *Decreto nº 11.634, de agosto de 2023* (Brasil, 2023b), foram estabelecidas as competências do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, sendo as principais, assessorar o Ministro de Estado e apoiar o Ministério da Justiça e outros órgãos na execução de ações para a atenção e reinserção social de usuários e dependentes sobre drogas. O departamento também desenvolve, coordena e monitora a implementação de projetos alinhados com as diretrizes da Política Nacional Sobre Drogas, ações de cuidado e tratamento conforme as políticas do SUS e SUAS. Propõe, também, contratos e acordos com diversas entidades, analisa e sugere atualizações na legislação pertinente e avalia a certificação de instituições que atuam na redução da demanda sobre drogas (Brasil, 2023b). Por meio da Portaria 946, de 18 de dezembro de 2023 (Brasil, 2023c) e com a justificativa de gerenciar de modo mais seguro e transparente a aplicação dos recursos públicos, aos órgãos de controle e à sociedade, o governo também estabeleceu regras para conceder licenças às comunidades terapêuticas criando o Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas – SISCT – uma ferramenta para o acompanhamento, monitoramento e comprovação da prestação de serviços prestados.

Martins (2020) e Costa (2021) trazem críticas significativas às comunidades terapêuticas. Costa (2021) argumenta que as CT são uma forma de mercantilização e privatização do cuidado, promovendo a complementaridade entre os setores público e privado. Ele ressalta que, apesar dos esforços para desvincular essas instituições do

modelo manicomial, ainda persistem práticas desumanas e que violam os direitos humanos. Além disso, o incentivo às CTs é impulsionado por interesses econômicos, políticos e morais-religiosos, refletindo a dinâmica capitalista brasileira e a exigência de abstinência como meta de tratamento negligencia a complexidade das relações dos indivíduos com as drogas. Martins (2020), por sua vez, interpreta o fortalecimento das CTs pelo Estado brasileiro como uma escolha necropolítica que favorece essas instituições em detrimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Ele considera as CTs como ferramentas de exclusão social, que perpetuam o estigma contra usuários de álcool e outras drogas e aponta uma contradição legal na existência das CTs, dado que a legislação brasileira deveria assegurar a autonomia e liberdade das pessoas.

Neste sentido – a partir do aporte teórico de Michel Foucault – pode-se conjecturar, a exemplo do que já evidenciaram outros estudos (Rodrigues, 2012), que o proibicionismo complexamente articulado na contemporaneidade pelo arranjo estratégico e poderoso entre pânico moral e repressão seletiva a certos grupos sociais, surge como principal estratégia de controle social das massas, no que concerne ao uso de drogas ilícitas. De modo a investir fortemente na combinação entre a segurança das sociedades (pela via do uso de dispositivos punitivos) e a intervenção sobre a vida por meio das biopolíticas (pela via das práticas de governo das populações).

Considerando que a biopolítica consiste em um complexo e sofisticado conjunto de práticas para governar a vida das pessoas, enquanto população, parece coerente compreender esses dispositivos de poder também naquilo que demandam de investimentos, de empreendimentos e de estratégias de controle que, por sua vez, revelam suas próprias contradições. A criação do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas evidencia uma contradição fundamental entre a legislação brasileira, que formalmente deveria assegurar a autonomia e a liberdade dos

indivíduos, e a realidade prática que privilegia instituições, como as comunidades terapêuticas, que reforçam o estigma e a exclusão social dos usuários de álcool e outras drogas. Ao invés de promover um cuidado mais inclusivo e multidisciplinar, que respeite a complexidade das relações dos indivíduos com as drogas, a estratégia realizada aponta a manutenção de um retrocesso significativo, perpetuando práticas de marginalização e desumanização daqueles que deveriam ser integrados ao sistema de saúde e à sociedade de maneira mais digna e respeitosa.

Outra modificação ocorrida no âmbito das políticas sobre drogas no Brasil no ano de 2023 foi a reformulação do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) ocorrida a partir de abril, de 2023. Em setembro de 1980, o Decreto nº 85.110 (Brasil, 1980) estabeleceu o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e regulamentou o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN). Esses órgãos foram precursores das atuais instituições que governam a Política Nacional sobre Drogas no país. Em 1998, o CONFEN foi transformado no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), e, ao mesmo tempo, foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD). Em 2008, o CONAD foi renomeado para Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, sendo o órgão superior permanente do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas [SISNAD] (Brasil, 2023d).

De 2017 a 2022, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) passou por significativas modificações que impactaram diretamente suas diretrizes e a execução de políticas públicas sobre drogas no Brasil. O CONAD contava com a participação de diversos representantes da sociedade civil e especialistas, como a Ordem dos Advogados do Brasil, Conselhos Federais de Medicina, Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Educação, União Nacional dos Estudantes, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e outros profissionais indicados pelos ministros que presidiam o conselho,

incluindo um jornalista, um antropólogo, um representante da classe artística e dois representantes de entidades do terceiro setor. Em 2019, por meio do decreto 9926 (Brasil, 2019b), o número de integrantes do CONAD foi reduzido de trinta e um para catorze, sendo excluídas todas as representações da sociedade civil e especialistas, passando a ser composto apenas por representantes do governo e dos conselhos estaduais sobre drogas. O decreto também estabeleceu que a divulgação das discussões do CONAD só poderia ocorrer com a anuência prévia dos ministros responsáveis (Morais et al., 2021). É evidente que uma das arenas da sociedade brasileira no qual as táticas biopolíticas operam poderosamente tem sido a do controle sobre o uso (e abuso) de drogas psicoativas e, neste sentido, a governamentalidade – tão bem problematizada por Michel Foucault como os mecanismo de poder e as práticas de governo da vida, que têm como efeito a sujeição dos indivíduos – destaca-se explicitamente nas medidas governamentais, que têm como alvo principal a vida e a conduta das pessoas. Organiza-se todo um conjunto de intervenções sobre a população, por meio da gestão da vida, definindo acerca de quais substâncias psicoativas podem ser ingeridas, sob quais condições, sob quais exigências, quando e, fundamentalmente, a partir da responsabilidade e da autoridade de quem. Assim, parece que a sociedade civil foi rigorosamente excluída deste cenário de tomada de decisões, pelo menos, no âmbito do CONAD.

A retirada da sociedade civil e de conselhos profissionais do CONAD foi um retrocesso democrático. Tais medidas autoritárias e limitam a participação social e a pluralidade de opiniões nas deliberações sobre políticas sobre drogas, criando um campo aberto para a consolidação de abordagens repressivas e de abstinência, em detrimento de políticas de redução de danos, anteriormente mais presentes nas discussões do conselho, reforçando a perspectiva de criminalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, em vez do cuidado em liberdade. Além disso, contrariam os princípios da reforma

psiquiátrica e da luta antimanicomial, numa tentativa de calar a opinião técnico-científica de profissionais que têm apontado caminhos alternativos para a questão das drogas no país (Morais et al., 2021; Oliveira & Ximenes, 2024)

Em 2023, o Decreto nº 11480 (Brasil, 2023d) reestruturou o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), reintegrando a participação social e estabelecendo uma composição paritária entre representantes do Executivo Federal e da sociedade civil, incluindo novamente os conselhos de classe, totalizando quinze vagas. Essa mudança, após quase quatro anos de exclusão, foi considerada fundamental para a reconstrução das políticas públicas sobre drogas (Conselho Federal de Psicologia, 2023). Além disso, o decreto criou a Comissão Interfederativa Permanente, que incluirá todos os conselhos estaduais e distrital, fortalecendo a articulação federativa na política sobre drogas.

A reabertura de vagas destinadas aos órgãos de classe e à sociedade civil no CONAD, por meio de uma eleição inédita dos representantes dos Conselhos Estaduais e Distrital de políticas sobre drogas foi um marco histórico que representa a redemocratização no conselho, além da divisão em segmentos temáticos de atuação, que têm como objetivo fomentar a pluralidade na sua composição para que a formulação de políticas tenha um olhar mais amplo sobre complexidade da temática e proponham soluções mais condizentes com a realidade dos usuários (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023). Tal abertura representa, também, uma retomada de forças na continuidade da luta iniciada pela reforma psiquiátrica por um acolhimento mais humanizado em saúde e reconhecimento dos direitos das pessoas em sofrimento mental.

O Edital de Chamamento Público CONAD nº 1/2023 teve como objetivo selecionar dez organizações da sociedade civil para integrar o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) no biênio 2023-2025. Como requisitos, as organizações deveriam ter atuação em âmbito nacional, cobrindo ao menos quatro unidades federativas

em duas regiões diferentes do país e desempenhar atividades relevantes na política sobre drogas. O processo de seleção incluiu as etapas de inscrição, habilitação, realização de um encontro nacional virtual para a eleição e homologação do resultado. Destaca-se a ênfase na busca por representatividade e diversidade na composição do conselho, com preferência por representantes que fossem mulheres, pessoas LGBTQIA+, negras, indígenas ou com deficiência (Brasil, 2023e).

No processo eleitoral, as organizações da sociedade civil interessadas realizaram suas inscrições e enviaram a documentação necessária para comprovar sua atuação na área de políticas sobre drogas. Cada organização candidata deveria indicar o segmento temático de sua principal atuação. O primeiro eixo, relacionado ao acolhimento, ajuda mútua e reinserção social, visa promover o cuidado, a ajuda mútua e a redução de riscos no tratamento em relação ao uso de drogas; o segundo eixo, voltado para saúde, prevenção e redução de danos, tem como foco o cuidado e a mitigação de riscos; o terceiro eixo, abrange Direitos Humanos, antirracismo e acesso à justiça, busca promover e garantir direitos, além de defender a igualdade social por meio da superação do racismo. O quarto eixo, relacionado à ciência e pesquisa, refere-se às entidades que se dedicam a realizar pesquisas científicas com foco no uso de drogas e nas políticas sobre drogas (Brasil, 2023e).

A eleição ocorreu em um encontro virtual no dia 5 de junho de 2023, durante o qual as organizações habilitadas apresentaram suas candidaturas. Cada organização habilitada pôde votar em até dez outras organizações. A votação foi realizada por meio de cédula virtual. Os resultados foram apurados e homologados pela Comissão Eleitoral e as dez organizações mais votadas foram eleitas (Brasil, 2023e).

A eleição do CONAD, concluída em 6 de junho de 2023, com a homologação dos resultados, representou um marco significativo para as políticas sobre drogas no Brasil.

A inclusão de quinze vagas para a sociedade civil e o destaque dado ao campo antiproibicionista na disputa pelas vagas foram considerados avanços importantes. Anteriormente, a composição do CONAD era vista como distante da realidade das pessoas usuárias de drogas, mas essa nova configuração abriu espaço para uma reflexão mais contextualizada e representativa, abrindo o campo para uma reformulação das políticas de maneira mais coerente com o cotidiano da população alvo, visando o desenvolvimento de um tratamento mais humanizado e em liberdade (Escola Livre de Redução de Danos, 2023).

Entre as organizações eleitas no primeiro eixo, temos a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA) e a Rede Latino-Americana e do Caribe de Pessoas que Usam Drogas (LANPUD). A RENFA é uma organização feminista, antirracista, anticapitalista e suprapartidária, dedicada à luta pelos direitos humanos e ao fortalecimento político de mulheres e pessoas trans, especialmente no contexto das políticas sobre drogas. Fundada em 2016, a RENFA surgiu da união de ativistas feministas de nove estados brasileiros, que se reuniram em 2014 no Rio de Janeiro. A organização atua em 11 coletivos locais, espalhados por diferentes estados, e tem como objetivo transformar os modelos de controle impostos por sistemas de opressão racista, patriarcal e capitalista. A RENFA foca na defesa dos direitos dos grupos mais afetados pelo proibicionismo, como mulheres encarceradas, seus familiares, profissionais do sexo, mães vítimas da violência estatal, mulheres em situação de rua e a comunidade LGBTQIAP+, a maioria delas negras. Em sua Carta de Princípios, a RENFA compromete-se a fomentar articulações políticas e redes de apoio para os grupos mais vulneráveis aos impactos negativos das políticas proibicionistas, além de promover a auto-organização de mulheres cis, trans, travestis, pessoas não binárias e homens trans que fazem uso de drogas. A RENFA atua ainda sob a perspectiva da Redução de Danos,

buscando garantir autonomia e dignidade para essas populações, ampliando seu acesso à cidadania e bem-estar social. A inclusão da RENFA no CONAD representa um passo significativo na luta por uma política sobre drogas mais justa e humanizada, coerente com os princípios de direitos humanos e democracia (Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, s.d.).

A Rede Latino-Americana e do Caribe de Pessoas que Usam Drogas (LANPUD) é uma organização composta por pessoas de dezesseis países da América Latina e Caribe que se uniram para lutar contra a opressão sistêmica enfrentada por usuários de drogas na região. A LANPUD denuncia a violência generalizada e a criminalização que afetam essas comunidades, destacando a ineficácia e os danos causados pela "guerra às drogas". A organização promove uma abordagem de saúde pública baseada em evidências científicas, focada na redução de danos, na descriminalização e no respeito aos direitos humanos. A LANPUD também enfatiza a importância da educação sobre o uso de drogas, o combate à discriminação e a valorização das culturas indígenas e racializadas. Com um forte compromisso com a justiça e a equidade, a LANPUD busca transformar a realidade das políticas sobre drogas na América Latina e Caribe, defendendo a inclusão e o respeito pelos direitos das pessoas que usam drogas. (Rede Latino-Americana e do Caribe de Pessoas que usam Drogas, 2023).

Para o segundo eixo (saúde, prevenção e redução de danos), foram eleitas a Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos (REDUC), o Centro de Convivência é de Lei e a Escola Livre de Redução de Danos (ELRD). A Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos (REDUC), criada em 1998 durante o Encontro Nacional de Redução de Danos em São Paulo, é uma organização que reúne trabalhadores e pesquisadores das áreas de saúde, direitos humanos, educação e assistência social. Seu principal objetivo é fortalecer as políticas públicas em defesa dos direitos dos usuários de

drogas. A REDUC se dedica a promover debates sobre a questão das drogas com diversos setores da sociedade, incluindo governos, organizações da sociedade civil, universidades, profissionais de saúde e mídia. Além disso, a rede busca estabelecer parcerias nacionais e internacionais para aprimorar práticas de Redução de Danos e fortalecer uma política antiproibicionista, inclusiva e democrática para pessoas que usam drogas (Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos, s.d.). O Centro de Convivência É de Lei, em funcionamento desde 1998, trata-se de uma organização que adota a perspectiva da redução de danos, buscando a promoção de políticas públicas que beneficiem os usuários de drogas. Acreditando que a participação ativa dos usuários na elaboração dessas políticas é essencial para sua eficácia, o É de Lei dedica-se ao desenvolvimento da cidadania e à defesa dos direitos humanos dessas pessoas. A organização se estrutura em diversos núcleos, incluindo práticas de redução de danos, ensino e pesquisa, comunicação e advocacia, gestão estratégica e gestão operacional, todos voltados para fortalecer suas ações e impactar positivamente a vida dos usuários (Centro de Convivência É de Lei, s.d.). Já a Escola Livre de Redução de Danos, situada em Pernambuco, no nordeste do Brasil, foi criada com o intuito de promover os direitos humanos das pessoas que fazem uso de drogas no estado. Suas atividades são diversas, abrangendo desde capacitações técnicas e políticas, até a condução de pesquisas, intervenções práticas em campo e o fortalecimento de movimentos sociais ligados ao tema. A escola utiliza uma abordagem de redução de danos que integra várias estratégias, como a promoção da saúde, prevenção de DST/AIDS, tratamento em saúde mental, prevenção da violência urbana, e a redução do encarceramento, sempre com uma perspectiva feminista, antiproibicionista e abolicionista. Essa abordagem visa minimizar os impactos negativos da "guerra às drogas" no contexto latino-americano, promovendo uma intervenção mais humana e inclusiva (ELRD, s.d.).

Dentro do terceiro eixo (direitos humanos, antirracismo e acesso à justiça), foram eleitas a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, a Rede Jurídica pela Reforma da Política sobre drogas (REFORMA) e a Plataforma Brasileira de Políticas sobre drogas (PBPD). A Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, fundada em 2015, é a primeira ONG negra do Brasil dedicada a reformar a política sobre drogas a partir de uma perspectiva racial. A organização considera a "guerra às drogas" como um instrumento de opressão racial e trabalha para fortalecer a democracia e garantir os direitos de populações historicamente marginalizadas. Sua missão inclui influenciar políticas públicas, promover mudanças culturais sobre o uso de drogas, e apoiar redes parceiras na construção de uma sociedade mais justa e menos violenta (Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, s.d.). A Rede Jurídica pela Reforma das Políticas sobre drogas (Rede REFORMA) outra entidade eleita para compor o CONAD, foi criada em 2016, no Rio de Janeiro e é uma associação civil sem fins lucrativos composta por advogados que atuam em nove estados brasileiros. O coletivo é dedicado à reforma das políticas sobre drogas no Brasil, adotando uma postura antiproibicionista e oferecendo assistência jurídica gratuita, para o bem público, em casos relacionados ao tema. Suas principais atividades incluem a defesa da descriminalização do uso de drogas, com ênfase na cannabis, e a promoção de uma nova política sobre drogas que repare os danos da guerra às drogas, especialmente entre populações vulneráveis. A REFORMA também se destaca por seu trabalho pioneiro na defesa do cultivo caseiro de cannabis para fins terapêuticos e por sua atuação em casos envolvendo outras substâncias. Guiada pelos princípios de antiproibicionismo, antirracismo e feminismo, busca promover uma política sobre drogas mais justa e inclusiva. (Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas, 2023). Por último, a Plataforma Brasileira de Políticas sobre Drogas (PBPD), é uma rede que reúne organizações e especialistas para promover políticas sobre drogas baseadas nos

direitos humanos e na redução de danos. A PBPD defende a autonomia das pessoas que usam drogas, priorizando o direito à saúde e ao tratamento em liberdade. Seus princípios incluem a promoção de debates qualificados, a mudança do foco da repressão para a promoção de direitos, a construção de uma cultura de paz e a valorização da participação social na formulação e avaliação das políticas sobre drogas (Plataforma Brasileira de Políticas sobre Drogas, s.d.).

Por fim, para o quarto eixo (ciência e pesquisa) foram eleitas a Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME) e a Sociedade Brasileira de Toxicologia (SBTox). A ABRASME foi fundada em 2007 e sediada em Salvador, Bahia, é uma organização dedicada ao aprimoramento da saúde mental no Brasil. Entre seus principais objetivos, destacam-se a melhoria da formação, ensino e pesquisa em saúde mental, o apoio ao desenvolvimento do corpo acadêmico e técnico na área, e a prestação de suporte técnico aos serviços de saúde mental. Além disso, a ABRASME busca intensificar o intercâmbio e promover a cooperação entre instituições que atuam na formação, ensino, pesquisa e prestação de serviços de saúde mental, contribuindo assim para o avanço dessa área essencial no país (Associação Brasileira de Saúde Mental, 2023). A Sociedade Brasileira de Toxicologia (SBTox), fundada em 1972, reúne profissionais e organizações para promover o desenvolvimento da toxicologia no Brasil, com foco na saúde humana e na proteção ambiental. Filiada às organizações internacionais como a *International Union of Toxicology* (IUTox), a SBTox organiza o Congresso Brasileiro de Toxicologia (Sociedade Brasileira de Toxicologia) e publica a revista *Applied Research in Toxicology*, contribuindo para a formação de toxicologistas de destaque no país (Sociedade Brasileira de Toxicologia, 2023).

As organizações eleitas para compor o CONAD, em 2023, compartilham um compromisso com a promoção de direitos humanos e a reforma das políticas sobre drogas

no Brasil, especialmente no que diz respeito à redução de danos e à crítica ao modelo proibicionista. No entanto, elas se diferenciam em seus focos específicos e áreas de atuação. Por exemplo, a RENFA e a LANPUD concentram-se na defesa dos direitos das mulheres e das pessoas que usam drogas, respectivamente, promovendo a inclusão e o combate à opressão sistêmica. Por outro lado, organizações como a REDUC e o Centro de Convivência é de Lei enfatizam a redução de danos e o desenvolvimento de políticas públicas que beneficiem diretamente os usuários de drogas. No eixo de direitos humanos, a ABRASME e a SBTox se destacam por suas contribuições no campo da saúde mental e da dependência de substâncias, respectivamente, promovendo a pesquisa e a ética científica. Por fim, a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas e a Rede REFORMA trazem uma perspectiva racial e jurídica, defendendo a descriminalização e a reparação dos danos causados pela "guerra às drogas". Juntas, essas organizações têm o potencial de contribuir para uma política sobre drogas mais justa e inclusiva, cada uma a partir de seu campo de atuação e expertise.

Por fim, uma importante discussão que ocorre desde 2015, na política brasileira e foi retomada em 2023, se refere ao julgamento do Recurso Extraordinário 635659 (Brasil, 2011), referente à descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. O Recurso Extraordinário 635659 (Brasil, 2011) examina a constitucionalidade do Art. 28 da Lei sobre drogas, Lei 11.343 (Brasil, 2006), questionando se a criminalização da posse de drogas para consumo pessoal viola direitos fundamentais, como a privacidade e a intimidade, conforme o Art. 5º, X, da Constituição de 1988 (Brasil, 1988/2020). A decisão do STF pode influenciar diretamente as jurisprudências e práticas policiais relacionadas ao tema (Belmiro & Novais, 2024). O caso específico envolvia um detento encontrado com três gramas de maconha (Leão, 2024). Aqui, mais uma vez, o aporte teórico de Michel Foucault parece profícuo à tarefa de compreender o modo como a justiça, ou mais

precisamente, o poder judiciário opera de modo incontornável no processo de judicialização do uso de substâncias e na gestão dos ilegalismos ligados a tal uso; seja pela via da aplicação de medidas socioeducativas de internação de crianças e adolescentes ou punitivas de prisão de adultos, seja pelos aspectos extrapenais que visam o disciplinamento e a reforma íntima dos indivíduos.

De acordo com o artigo 28, da *lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006* (Brasil, 2006), a pessoa que for abordada em posse, guarda, aquisição, depósito ou transporte de substância psicoativa ilícita, ou também, semear, cultivar ou colher plantas para preparação para consumo pessoal, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetida a penas que podem variar de advertência, prestação de serviços à comunidade, cumprimento de medida educativa. O juiz irá determinar se a droga se destina para consumo pessoal, analisando a natureza, quantidade da substância apreendida, bem como o local e as condições em que ocorreu a ação. Tal análise também leva em conta “as circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (para. 2º). Temos, neste artigo, portanto, uma diretriz subjetiva que deixa a cargo do agente da lei determinar a finalidade da substância por critérios inespecíficos, principalmente quando a análise leva em consideração a situação e ocorrência e análise sobre o envolvido e seus precedentes, abrindo margem para a criminalização de classes vulneráveis, como pretos, pobres e periféricos. Essa temática é debatida por diversos autores e profissionais que apontam que a criminalização do uso de drogas fere os princípios de isonomia, privacidade e dignidade humana, contribuindo para a estigmatização e marginalização dos usuários. O princípio de isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, é um conceito fundamental no direito que assegura que todas as pessoas sejam tratadas de forma igual pela lei, sem discriminação. Ele está consagrado na Constituição Federal de 1988 (Brasil (1988/2020), significando

que a lei deve ser aplicada de maneira imparcial, garantindo que pessoas em situações semelhantes recebam o mesmo tratamento jurídico. A redação ambígua do artigo pode levar a interpretações conflitantes e sobrecarrega o sistema penal, desviando recursos de crimes mais graves e dificultando o acesso dos usuários a serviços de saúde e tratamento (Arena, 2018; Nespolo & Ferrarezi, 2020).

Onze ministros votaram no julgamento do recurso. Alexandre de Moraes, Carmen Lucia, Dias Toffoli, Edson Fachin, Gilmar Mendes (relator), Luiz Fux, Roberto Barroso, Rosa Weber foram favoráveis para que o porte de drogas não seja crime. André Mendonça, Cristiano Zanin e Nunes Marques foram contra a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, especialmente da maconha. Ministros como Alexandre de Moraes, Carmen Lúcia e Gilmar Mendes votaram a favor da descriminalização, propondo diferentes limites de quantidade para uso pessoal. Moraes sugeriu até sessenta gramas, enquanto Barroso propôs vinte e cinco gramas. Em contraste, ministros como André Mendonça, Cristiano Zanin e Nunes Marques votaram contra a descriminalização, enfatizando a necessidade de discutir a questão no Congresso e os riscos à saúde pública (Supremo Tribunal Federal, 2024; Poder360, 2024).

Houve consenso entre os ministros favoráveis à descriminalização sobre a importância de tratar o uso de drogas como uma questão de saúde pública, ao invés de uma questão criminal, defendendo a adoção de limites de quantidade para diferenciar uso pessoal de tráfico. Carmen Lúcia e Rosa Weber, por exemplo, argumentaram que a criminalização do usuário perpetua estigmas sociais, enquanto Gilmar Mendes e Edson Fachin destacaram a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei sobre drogas. Já Dias Toffoli sugeriu que o papel de definir esses limites caberia ao Legislativo, não ao Judiciário (Supremo Tribunal Federal, 2024; Poder360, 2024).

Por outro lado, os ministros que se posicionaram contra a descriminalização, como André Mendonça e Cristiano Zanin, alertaram para os potenciais danos à saúde e à segurança pública. Eles argumentaram que descriminalizar o porte de drogas poderia aumentar o consumo e enfraquecer os mecanismos de controle social sobre as drogas. Nunes Marques também defendeu que a questão deveria ser amplamente discutida pelo Congresso, para que se alcance um consenso social mais sólido. Esses ministros concordaram que, embora o sistema penal apresente falhas, a descriminalização sem um debate mais amplo poderia agravar os problemas existentes (Supremo Tribunal Federal, 2024; Poder360, 2024). Vale destacar aqui, mais uma reflexão importante de Michel Foucault: o sistema de justiça, no qual dispositivos punitivos como a privação de liberdade operam, não tem como função exclusiva e mais eficiente, sancionar ou corrigir, mais que isso, a produção da verdade acerca do uso de drogas e as formas jurídicas atreladas a tal uso produzem efeitos de subjetividades.

Outro elemento importante a ser analisado é a falta de critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes, que pode levar à criminalização da pobreza, de pessoas periféricas e de minorias já marginalizadas, mantendo a exploração e ampliando ainda mais a vulnerabilidade das classes trabalhadoras das periferias urbanas do país. A descriminalização da maconha, por si só, não resolverá os problemas sociais subjacentes. Como a lei sobre drogas afeta de forma desigual as comunidades negras e de baixa renda, a descriminalização pode melhorar as relações com a polícia, mas isso exige uma adaptação para respeitar os direitos humanos de modo a equilibrar direitos individuais e coletivos, defendendo uma intervenção estatal cuidadosa na vida privada dos cidadãos (Bacelar, 2024; Belmiro & Novais, 2024; Leão, 2024). A alternativa de controle estatal do uso de drogas poderia reduzir desigualdades sociais e garantir uma aplicação mais justa da lei (Oliveira & Souza, 2024). O que se destaca na presente discussão é a

necessidade de políticas mais justas e eficazes, que vão além da simples descriminalização, incorporando uma abordagem que combata as desigualdades sociais e respeite os direitos humanos.

A descriminalização do uso de drogas para consumo próprio representa um avanço significativo no movimento antiproibicionista no Brasil, alinhando-se com a defesa dos direitos humanos e a necessidade de uma abordagem não punitiva em relação ao consumo de drogas. Estabelece um enfrentamento concreto à existência coercitiva ou repressiva das atuais políticas públicas sobre drogas no país e fortalece a rede de relações sociais legítimas de promoção da autonomia nas tomadas de decisão por parte dos sujeitos que fazem uso de substâncias psicoativas. Este movimento busca dismantlar a criminalização que historicamente marginaliza e estigmatiza usuários, especialmente os de comunidades vulneráveis. Ao promover o cuidado em liberdade, a descriminalização desafia a lógica punitiva e prioriza a saúde pública, a reintegração social e a igualdade de direitos, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Considerações finais

Este estudo examinou, à luz dos aportes teóricos e metodológicos de Michel Foucault, as políticas sobre drogas no Brasil ao longo de 2023 e no primeiro semestre de 2024, buscando compreender modificações e continuidades das práticas anteriores. Nessa seara, enfatizamos a criação do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, a reformulação do CONAD e a discussão no Supremo Tribunal Federal sobre o porte de drogas para consumo próprio.

Por meio dos elementos identificados, consideramos que as movimentações observadas nas políticas sobre drogas não podem ser entendidas isoladamente, mas devem ser contextualizadas no cenário político brasileiro, caracterizado pela eleição de um presidente de esquerda em um ambiente profundamente polarizado. A oposição,

fortalecida pela representatividade significativa de forças de extrema direita, exerce uma influência considerável, frequentemente bloqueando ou dificultando avanços mais progressistas. Esses grupos, apoiados por setores conservadores da sociedade, têm conseguido manter práticas que favorecem interesses econômicos e morais específicos, como o apoio contínuo a comunidades terapêuticas, mesmo diante de evidências e críticas que apontam para violações de direitos humanos e a perpetuação de desigualdades.

O governo, portanto, se vê forçado a navegar em um cenário de intensa negociação e concessões, onde a governabilidade depende da habilidade de articular coalizões e lidar com pressões internas e externas. Essa dinâmica de poder sugere que as políticas públicas sobre drogas, assim como outras áreas sensíveis, estão sujeitas a uma constante tensão entre diferentes forças políticas, refletindo uma sociedade profundamente dividida. Portanto, compreender as regras jurídicas e do campo dos direitos civis e humanos que incidem formalmente no poder sobre a vida das pessoas é imprescindível e emergencial. Por outro lado, não se pode negligenciar os efeitos de verdade produzidos pelo poder, uma vez que essas duas dimensões conduzem à compreensão daquilo que Foucault (1999, p. 28) denomina “triangulação entre poder, direito e verdade”. Neste sentido, este estudo evidencia que as políticas públicas sobre drogas no Brasil continuam a ser moldadas por interesses que perpetuam práticas excludentes e conservadoras, em detrimento de abordagens mais humanizadas e baseadas em direitos. A reformulação do CONAD, embora tenha reintegrado a sociedade civil, ainda enfrenta desafios significativos para transformar de maneira substancial o cenário das políticas sobre drogas no país.

As limitações deste estudo incluem a dependência de fontes documentais, em que, devido ao pequeno intervalo de tempo, foram de cunho não acadêmico, em algumas fontes e a ausência de dados mais recentes que poderiam oferecer uma compreensão mais ampla das repercussões das alterações em questão. Estudos futuros poderiam se

concentrar na implementação prática dessas políticas, explorando seu impacto direto nas populações afetadas, bem como as interseções com outras áreas críticas, como o acesso e investimento em dispositivos de saúde mental e as taxas de encarceramento.

Para fins de promover reflexões futuras, parece pertinente apontar, no fechamento deste texto, como o crescente processo de judicialização do cuidado em saúde e em saúde mental de pessoas usuárias de drogas tem sido utilizada como dispositivo de poder, para a formulação de estratégias de segurança pública e de prevenção à violência, que efetivamente não resolvem os problemas que há tempos assolam o Brasil. As mudanças observadas em 2023 e no início de 2024 parecem refletir a ambivalência sempre presente nas políticas sobre drogas no país, apresentando indicadores de um movimento em prol da valorização dos direitos dos usuários. Em suma, pretende-se que este trabalho contribua tanto no sentido de fortalecer a resistência à frequente manutenção da lógica do enclausuramento – orientada pelo imperativo da abstinência, que apresenta a recaída como um fracasso no tratamento e conseqüentemente a necessidade de internação (muitas vezes compulsória) do usuário – quanto na promoção de uma compreensão mais crítica das forças políticas em jogo; conjecturando que, para que ocorra uma efetiva mudança na abordagem deste tema pelo estado e pela sociedade, será necessário um esforço contínuo para desafiar e reestruturar os alicerces de saber-poder que sustentam as atuais políticas públicas no país, nas mais variadas áreas, e não apenas no âmbito da segurança e da saúde.

Referências

- Agência Brasil. (2023, 23 de março). *Nova política antidrogas inclui proteção e acesso a direitos da mulher*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/nova-politica-antidrogas-inclui-protecao-e-acesso-a-direitos-da-mulher>
- Albuquerque, C. S., Azevedo, E. E. B., & Aquino, J. E. F. (2020). Pacote anticrime e a nova lei de drogas: Fascistização neoliberal e gestão dos indesejáveis. *Revista Serviço Social em Debate*, 3(2), 5-21. <https://www.uece.br/ppgfil/wp-content/uploads/sites/74/2021/02/pacote-anticrime-e-nova-lei-de-drogas-fascistizacao-neoliberal-e-gesto-dos-indesejveis.pdf>
- Alves, V. S. (2009). Modelos de atenção à saúde de usuários de álcool e outras drogas: discursos políticos, saberes e práticas. *Cadernos de Saúde Pública*, 25(11), 2309-2319. <https://www.scielo.br/j/csp/a/c5srmqDwSkZCmzCcqrmtwzM/abstract/?lang=pt>
- Araújo, M. R., & Moreira, F. G. (2004). História das drogas. In D. X. Silveira & F. Moreira (Orgs.), *Panorama atual de drogas e dependências* (p. 9-14). Atheneu.
- Arena, A. D. (2018). *Estudo sobre a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343 de 2006: Aspectos históricos normativos do paradigma proibicionista das drogas e sua aplicação como política pública* [Monografia de conclusão de curso, Universidade Federal de Uberlândia]. Repositório Institucional da UFU. <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/23640/1/EstudoSobreInconstitucionalidade.pdf>
- Associação Brasileira de Saúde Mental (s.d.). *Sobre a ABRASME*. <https://www.abrasme.org.br/sobre>

- Bacelar, L. A. (2024). *Solução ou medida paliativa: Análise dos votos do Recurso Extraordinário nº 635.659/SP do Supremo Tribunal Federal (descriminalização do uso de drogas) sob um prisma marxista* [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Uberlândia]. Repositório Institucional da UFU. <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/42102/1/Solu%c3%a7%c3%a3oOuMedida.pdf>
- Belmiro, A. R. S., & Novais, T. G. (2024). Descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal: uma análise das políticas e implicações diante da seletividade na abordagem policial. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências e Educação*, 10(5), 5495-5509. <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.14235>
- Brasil. (1980). *Decreto nº 85.110, de 2 de setembro de 1980*. Institui o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85110-2-setembro-1980-434379-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Brasil. (1988/2020). *Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 105/2019*. Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf
- Brasil. (2001). *Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001*. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm
- Brasil. (2006). *Decreto-lei n.11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para

prevenção do uso indevido, cuidado e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm

Brasil. (2019a). *Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019*. Altera a Lei nº 11.343, de 2006, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Diário Oficial da União. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113840.htm

Brasil. (2019b). *Decreto Nº 9.926, de 19 de julho de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Diário Oficial da União. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9926.htm

Brasil. (2023a). *Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023*. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e transforma e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, edição extra. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11392.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.392%2C%20DE%2020%20DE%20JANEIRO%20DE%202023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,comiss%C3%A3o%20e%20fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20confian%C3%A7a.

Brasil. (2023b). *Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023*. Altera o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro

Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União.

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1935916419/decreto-11634-2>

Brasil. (2023c). *Portaria nº 946, de 18 de dezembro de 2023*. Estabelece normas e procedimentos administrativos para a comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório, prestados pelas Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (MDS), por meio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Diário Oficial da União.

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=6645>.

Brasil. (2023d). *Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023*. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Diário Oficial da União.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11480.htm

Brasil. (2023e). *Edital de Chamamento Público CONAD Nº 1/2023*. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/edital-de-chamamento-publico-conad-no-1_2023-edital-de-chamamento-publico-conad-no-1_2023-dou-imprensa-nacional.pdf

Brasil. Supremo Tribunal Federal (2011, 22 de fevereiro). *Recurso Extraordinário n.º 635.659/SP*. Relator: Min. Gilmar Mendes.

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>

Centro de Convivência É de Lei. (s.d.). *Sobre nós*. <https://edelei.org/home/sobre-nos/>

Conselho Federal de Psicologia, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, & Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. (2018). *Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas 2017*.

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relat%C3%B3rio-da-Inspe%C3%A7%C3%A3o-Nacional-em-Comunidades-Terap%C3%AAuticas.pdf>

Conselho Federal de Psicologia. (2023, 07 de maio). *CFP retoma participação no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)*.

<https://site.cfp.org.br/cfp-retoma-participacao-no-conselho-nacional-de-politicas-sobre-drogas-conad/>

Conselho Nacional de Saúde. (2023). *Recomendação nº 001, de 26 de janeiro de 2023*.

Recomenda medida contrária à criação do Departamento de Apoio a Comunidades Terapêuticas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, entre outras providências.
<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/recomendacoes/2023/recomendacao-no-001.pdf/view>

Costa, P. H. A. da. (2021). Comunidades Terapêuticas nas políticas antidrogas: mercantilização e remanicomialização. *Serviço Social Em Debate*, 3(2), 22-39.

<https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/4693>

Cruz Azul do Brasil. (2023, 20 de janeiro). *Criado Departamento de apoio a comunidades terapêuticas no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*. <https://www.cruzazul.org.br/criado-departamento-de-apoio-a-comunidades-terapeuticas-no-ministerio-do-desenvolvimento-e-assistencia-social-familia-e-combate-a-fome/>

Deleuze, G. (1988). *Foucault*. Brasiliense.

Deleuze, G. (1996). *O que é um dispositivo? O mistério de Ariana*. Veja: Passagens.

Dinelly, F. E. B., & Pinto, P. E. S. (2023). A guerra às drogas como ferramenta de exclusão social dos pobres à luz dos princípios penais brasileiros. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 9(4), 206-225.
<https://doi.org/10.51891/rease.v9i4.9167>

Escola Livre de Redução de Danos. (2023). *Sobre a Escola Livre de Redução de Danos*.
<https://www.escolalivredereducaodedanos.org/>

Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas. (2023, 21 de janeiro). *Publicado no diário oficial de 20 de janeiro, o decreto nº 11.392 traz detalhes sobre a criação do Departamento de Apoio a Comunidades Terapêuticas*.
<https://febract.org.br/portal/2023/01/21/governo-federal-cria-departamento-de-apoio-a-comunidades-terapeuticas/>

Foucault, M. (1999). *Em Defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. Martins Fontes.

Foucault, M. (2004). A Arqueologia do Saber. Forense Universitária.
<https://revistasfib.emnuvens.com.br/jurisfib/article/view/490/427>

Foucault, M. (1977/1991). *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão* (8ª ed.). Graal.

Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (s.d.). *O que é a Iniciativa Negra?*
<https://iniciativanegra.org.br/sobre/>

Leão, L. C. da S. (2024). *A descriminalização da maconha e posicionamento do STF: O debate sobre a Lei 11.343/2006* [Trabalho de Conclusão de curso, Pontifícia Universidade Católica de Goiás]. Repositório da PUC Goiás.
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8021>

Lima Junior, E. B., Oliveira, G. S., Santos, A. C. O., & Schnekenberg, G. F. (2021).

Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa.

Cadernos da Fucamp, 20(44), 36-51.

<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/download/2356/1451>

Lopes, H. P., & Gonçalves, A. M. (2018). A política nacional de redução de danos: do

paradigma da abstinência às ações de liberdade. *Revista Pesquisas e Práticas*

Psicossociais, 13(1), 1-15.

https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-

89082018000100007

Martins, L. M. (2020). Corpos, instituições e necropolítica: Reflexões contemporâneas

sobre a internação involuntária das pessoas com deficiência mental e as

Comunidades Terapêuticas. *Teoria Jurídica Contemporânea*, 5(1), 189-213.

<https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/download/27984/19938>

Minayo, M. C. D. S. (1992). O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.

In M. C. D. S. Minayo, *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde* (p. 269-269). Hucitec.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2023, 22 de junho). *Eleição inédita para o*

Conad escolhe novo representante entre Conselhos Estaduais e Distrital para

compor o órgão. [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/eleicao-inedita-](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/eleicao-inedita-para-o-conad-escolhe-novo-representante-entre-conselhos-estaduais-e-distrital-para-compor-o-orgao)

[para-o-conad-escolhe-novo-representante-entre-conselhos-estaduais-e-distrital-](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/eleicao-inedita-para-o-conad-escolhe-novo-representante-entre-conselhos-estaduais-e-distrital-para-compor-o-orgao)

[para-compor-o-orgao](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/eleicao-inedita-para-o-conad-escolhe-novo-representante-entre-conselhos-estaduais-e-distrital-para-compor-o-orgao)

Ministério da Saúde. (2023, 4 de janeiro). *Confirma o discurso da ministra da Saúde,*

Nísia Trindade, durante a cerimônia de posse. [https://www.gov.br/saude/pt-](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/confira-o-discurso-da-ministra-da-saude-nisia-trindade-durante-a-cerimonia-de-posse)

[br/assuntos/noticias/2023/janeiro/confira-o-discurso-da-ministra-da-saude-nisia-](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/confira-o-discurso-da-ministra-da-saude-nisia-trindade-durante-a-cerimonia-de-posse)

[trindade-durante-a-cerimonia-de-posse](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/confira-o-discurso-da-ministra-da-saude-nisia-trindade-durante-a-cerimonia-de-posse)

- Morais, N., Silva, M. A. L., & Frota, F. H. S. (2021). A participação institucionalizada em tempos de recessão democrática. *Revista Debates*, 15(1), 223-246.
<https://doi.org/10.22456/1982-5269.111187>
- Nespolo, G., & Ferrarezi, C. S. (2020). A (in)constitucionalidade do Artigo 28 da lei 11.343/2006: a inexatidão da redação e interpretação adequada à luz da Constituição Federal. *Revista JurisFIB*, 11(11), 83-100.
- Oliveira da Costa, R., & Ximenes da Silva, A. (2024). A Política de Saúde Mental e Drogas no Brasil em tempos ultraneoliberais. *Revista Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea*, 22(54). <https://doi.org/10.12957/rep.2024.80190>
- Oliveira, C. S. S. & Souza, T. L. E. (2024). Uma análise do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 635.659 no STF: O subjetivismo dos critérios para a distinção do porte de drogas para consumo pessoal no Brasil. *Revista Ratio Iuris*, 3(1), 260-270. <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rri/article/view/69264>
- Organização das Nações Unidas. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>
- Passetti, E. (1991). *Das “fumeries” ao narcotráfico*. Educ.
- Plataforma Brasileira de Políticas sobre Drogas. (s.d.). *Sobre a Plataforma*.
<https://pbpd.org.br/>
- Poder360. (2024, 1 de julho). *Assista aos votos dos 11 ministros do STF para liberar ou não maconha*. <https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica/assista-aos-votos-dos-11-ministros-do-stf-para-liberar-ou-nao-maconha/>
- Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos. (s.d.). *Quem somos*.
<https://reduc.org.br/organizacao/>

Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas. (s.d). *Nossa história*.

<https://redereforma.org/sobre/>.

Rede Latino-Americana e do Caribe de Pessoas que Usam Drogas (2023). *Manifesto da*

Rede Latino-americana e do Caribe de Pessoas que Usam drogas.

<http://www.redlanpud.net/manifiesto-2023/>

Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas. (s.d.). *Sobre nós*.

<https://renfa.org/sobre-nos>

Rocha, R. M. G., Pereira, D. L., & Dias, T. M. (2013). O contexto do uso de drogas entre travestis profissionais do sexo. *Saúde E Sociedade*, 22(2), 554-565.

<https://doi.org/10.1590/S0104-12902013000200024>

Rodrigues, T. (2004). *Política e drogas nas Américas*. Educ.

Rodrigues, T. (2012) Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra.

Contexto Internacional. 34(1), 9-41.

<http://www.scielo.br/pdf/cint/v34n1/v34n1a01.pdf>

Sociedade Brasileira de Toxicologia. (2023). *Início*. <https://www.sbtox.org/>

Supremo Tribunal Federal. (2024, 25 de junho). *SRF forma maioria para descriminalizar porte de maconha para consumo pessoal*.

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-forma-maioria-para-descriminalizar->

[porte-de-maconha-para-consumo-pessoal/](https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-forma-maioria-para-descriminalizar-porte-de-maconha-para-consumo-pessoal/)